

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER e da Pastoral da Criança, cabendo ao Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/1ª Região a relatoria dos processos da comissão.

**Art. 2º** - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - Definir o Plano de Ação (orçamentário, metodologia, monitoramento e avaliação, infraestrutura, logística, mobilização e comunicação) necessário à realização da X Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, em estreita consonância com as deliberações da plenária do CEDCA/PA;

II - Subsidiar o Plenário do CEDCA/PA para deliberação quanto ao tema da Conferência;

III - Elaborar a proposta metodológica e a programação da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Propor metodologia de sistematização das propostas provenientes das conferências municipais;

V - Coordenar e acompanhar as Conferências Livres e as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, mobilizando conselheiros e facilitadores para apoio aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA's;

VI - Construir estratégias de mobilização, divulgação e estimulação à realização das conferências;

VII - Promover integração com os atores do CONANDA e demais integrantes do CEDCA/PA e outros parceiros que tenham interface com o evento;

VIII - Criar subcomissões de apoio à realização das Conferências Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Informar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PA sobre o andamento das providências operacionais;

X - Coordenar a elaboração do Relatório Final da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado ao Pleno do CEDCA/PA para deliberação e posteriormente enviado ao CONANDA, até 15 (quinze) dias após o evento.

**Art. 3º - RECOMENDAR** aos Municípios que garantam a execução das orientações advindas do CONANDA e do CEDCA/PA na realização das respectivas Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como que proporcionem a participação de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras.

Belém, 21 de maio de 2018.

Genésio Pinto de Oliveira-Presidente do CEDCA/PA

**Protocolo: 317902**

#### **RESOLUÇÃO Nº. 007/2018/CEAS/PA, DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre a aprovação do Pacto de Aprimoramento do SUAS.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº. 5.940, de 15 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** a deliberação do pleno em reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. APROVAR** o Monitoramento Pacto de Aprimoramento do SUAS Gestão Estadual.

**Art. 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Belém (PA), 28 de maio de 2018.

**Régia D'Arc de Lima Ribeiro  
Presidente do CEAS/PA**

**Protocolo: 318205**

#### **RESOLUÇÃO Nº 004/2018/CIB/PA, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

**Aprova o relatório de monitoramento e avaliação das metas do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Estado do Pará.**

A **COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CIB/PA**, no uso das competências previstas pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**CONSIDERANDO** o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026), aprovado pela Resolução nº 07, de 18 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, importante instrumento de planejamento previsto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS/2012, que subsidia a construção do Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**CONSIDERANDO** a deliberação adotada na reunião da CIB/PA realizada no dia 04 de maio de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** o Relatório de Monitoramento e Avaliação do Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Estado do Pará, referente ao ano 2017, de acordo com a Resolução nº 01, de 22 de fevereiro de 2017, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Resolução nº 02, de 16 de março de 2017 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS

**Coordenador da CIB/PA**

Juliana Nobre Soares -0 Presidente do COEGEMAS

**Protocolo: 318510**

#### **RESOLUÇÃO Nº. 002/2018/CEDCA/PA, JDE 21 DE MAIO DE 2018.**

**Dispõe sobre as orientações gerais para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Pará e dá outras providências.**

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PA**, no uso das atribuições previstas pela Lei Estadual nº. 5.819, de 11 de fevereiro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº. 202/2017/CONANDA, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Resolução nº. 207/2018/CONANDA;

**CONSIDERANDO** a deliberação do **CEDCA/PA** em sua Assembleia Ordinária, realizada no dia 21 de maio de 2018;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de fortalecer os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXPEDIR** orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas recomendações formuladas pelo **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA** sobre o tema, tratando a respeito dos procedimentos metodológicos e operacionais, as instruções normativas voltadas para a definição do número de delegados (as) a serem eleitos para a X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará, o número de propostas que serão encaminhadas pelas conferências municipais para a etapa estadual e os debates acerca de conteúdos relacionados ao tema central, eixos temáticos e aos objetivos da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - XI CNDCA.

**Art. 2º** - As conferências terão como tema central: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências" e debaterão o Documento Base da XI CNDCA.

**Art. 3º** - As **Conferências Livres** com crianças e adolescentes poderão ser realizadas até novembro de 2018, em período mínimo de um mês antecedente à Conferência Municipal, debatendo o Documento Base da XI CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do Roteiro Base, formulação de propostas que subsidiarão os debates nas demais etapas conferenciais.

**Art. 4º** - As Conferências Municipais dos Direitos da Criança

e do Adolescente deverão ser realizadas no período de maio a novembro de 2018.

**Parágrafo Único:** Nos municípios que, por motivo excepcional, não for possível realizar a Conferência Municipal no período definido no *caput* do presente artigo, deverá ser apresentada justificativa à Comissão Organizadora da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que analisará a solicitação para posterior deferimento, desde que a mesma não prejudique o prazo do envio estipulado pelo CEDCA/PA para consolidar os relatórios municipais.

**Art.5º-** A Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Pará está prevista para ser realizada no período de 12 a 14 de junho de 2019.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA PREPARAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS**

**Art. 6º** - Para realização das Conferências Municipais, deverão ser observadas as seguintes providências:

I - A organização da Conferência Municipal deve primordialmente ser desencadeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a devida representação de criança e/ou adolescentes na respectiva comissão organizadora, devendo contar com o apoio do Poder Executivo Municipal e outros órgãos públicos para realização da mesma;

II - O processo de realização da Conferência Municipal será deflagrado por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no Diário Oficial do Município ou outro meio local oficial de comunicação, além de amplamente divulgada por outros veículos, norteados o processo de realização da conferência;

III - A resolução citada no item anterior deve mencionar o objetivo, tema (segundo orientações do CONANDA), o local, a data de realização e a comissão organizadora do evento, que terá que contemplar a participação de crianças e adolescentes;

IV - Para operacionalizar os trabalhos destinados à realização das Conferências Municipais, os Conselhos Municipais dos Direitos devem criar Comissão Organizadora própria, por meio de resolução específica, respeitada a paridade entre os conselheiros municipais e a participação de crianças e adolescentes;

V - Caberá à Comissão Organizadora da Conferência Municipal elaborar seus Regimentos Internos e Regulamento de Escolha de seus Delegados;

VI - Deverá ser garantida a representação de crianças e adolescentes para compor a Comissão Organizadora local, nas mesas de abertura, de encerramento e outras mesas, nos grupos de trabalho distribuídos de acordo com os eixos.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA FORMULAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Art.7º** - As conferências municipais debaterão o Documento Base da XI CNDCA e, a partir das perguntas geradoras do Roteiro Base (também contidas no modelo de relatório em anexo), deverão formular propostas e encaminhar para debate na Conferência Estadual. Na perspectiva de buscar respostas para as questões centrais apontadas, definiu-se o seguinte número de perguntas e propostas para cada eixo:

<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>	<b>Nº DE PERGUNTAS</b>	<b>PROPOSTAS</b>
1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social.	03	Poderão formular duas propostas para cada pergunta.
2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes.	08	Poderão formular duas propostas para cada pergunta.